

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-051/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-011/2014
CONFORME PROCESSO-321/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 03/06/2014 15:24:38

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 011/2014 DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador João Teixeira elucida que requer autorização legislativa para dar nomenclatura a Rua "D", localizada entre as ruas João Scur e Erno Kolrausch, no Bairro Pórtico 1, que passará a denominar-se Rua Professora Ivone Maria Pelegrini Machado. Informa que a homenageada com a nomenclatura muito contribuiu para a nossa comunidade, em especial com a educação.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.

§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;

§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;

§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;

§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (...)"

Assim, na análise deste dispositivo legal, visualiza-se que o requisito necessário esta configurado, no caso em tela, qual seja, comprovação de falecimento há mais de um ano.

Destaco que sugeri ao Vereador autor da proposição a retirada da palavra professora da nomenclatura da rua, eis que acredita-se restar mais adequado a utilização de somente o nome da pessoa a ser homenageada, sem classificar a função que esta detinha. Logo, tendo recebido o aceite da sugestão por parte do Vereador, repassamos a comissão de Constituição, Justiça e Redação para que estes opinem pela realização de emenda suprimindo a palavra professora da nomenclatura ou que esta alteração possa ser procedida pela Procuradora Geral quando a elaboração do Autógrafo.

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral